

A presente folha informativa serve para orientar a vítima nos termos das disposições do artigo 305, 1 do Código de Processo Penal (StPO). **Para fazer valer os seus direitos ou em caso de quaisquer perguntas ou dúvidas, dirija-se à pessoa de contacto da polícia ou do ministério público ou a um dos centros de aconselhamento indicados no final da presente folha informativa.**

Quem é vítima nos termos das disposições do Código de Processo Penal Suíço (StPO) e da Lei de Apoio à Vítima (OHG)

É considerada vítima a pessoa prejudicada cuja integridade física, sexual ou psíquica tenha sido lesada de forma imediata.

Caso os parentes próximos da vítima façam valer direitos civis, eles encontram-se em igualdade de direitos da vítima. São considerados parentes próximos da vítima o cônjuge, os filhos e os pais, bem como outras pessoas próximas de forma semelhante.

Os direitos da vítima no âmbito do processo penal (art. 117 sgs. do Código de Processo Penal)

- **Direito de informação**

A vítima e os seus parentes próximos são amplamente informados dos seus direitos e obrigações pela polícia e pelo ministério público por ocasião do primeiro inquérito (art. 305, 1, Código de Processo Penal). Além disso, recebem informações acerca de:

- a. endereços e serviços dos Centros de Aconselhamento para Vítimas;
- b. prestações financeiras nos termos da Lei de Apoio às Vítimas e
- c. prazos para apresentar requerimentos de indemnizações e satisfações.

Todas as informações necessárias encontram-se na presente folha informativa!

A vítima é orientada sobre a decretação e suspensão da detenção preventiva e de segurança, bem como sobre uma fuga da pessoa arguida, a não ser que tenha expressamente desistido desse direito (art. 214, 4, Código de Processo Penal).

O ministério público enviará a carta da acusação imediatamente à vítima (art. 327, 1, Código de Processo Penal).

Vítimas e familiares das vítimas podem exigir por requerimento escrito que as autoridades judiciais as informem sobre:

- data de início do cumprimento da pena ou de outras medidas decididas pelo tribunal contra o condenado, instituição onde o condenado cumpre a pena ou a medida, forma do cumprimento da pena ou da medida, interrupções do cumprimento da pena ou medida, atenuações do cumprimento da pena ou medida, libertação condicional ou definitiva, assim como o regresso ao cumprimento da pena ou da medida
- informação imediata sobre eventual fuga do condenado e fim da fuga.

Artigo 92a da lei federal sobre o direito da vítima à informação

- **Direito à protecção da personalidade**

As autoridades de investigação penal velam pela salvaguarda dos direitos de personalidade da vítima em todas as etapas do processo (art. 152, 1, Código de Processo Penal):

- Para proteger a personalidade da vítima, o tribunal pode realizar a audiência completamente ou em parte à porta fechada (art. 70, 1, letra a., Código de Processo Penal).
- Fora do âmbito do processo judicial, autoridades e privados só podem publicar a identidade da vítima ou informações que permitam a sua identificação, em casos excepcionais e sob condições muito especiais (art. 74, 4, Código de Processo Penal).

- **Direito de fazer-se acompanhar por uma pessoa de confiança**

Em todas as acções do processo, a vítima tem o direito de fazer-se acompanhar, para além do seu representante legal, por uma pessoa da sua confiança (art. 152, 2, Código de Processo Penal).

Caso o processo seja realizado à porta fechada, a vítima pode fazer-se acompanhar, no máximo, por três pessoas da sua confiança (art. 70, 2, Código de Processo Penal).

- **Direito a medidas de protecção**

A pedido da vítima, as autoridades de investigação penal evitam o encontro da vítima com o arguido/ a arguida, sempre que possível (art. 152, 3, Código de Processo Penal).

Outros direitos de vítimas de crimes contra a integridade sexual

A vítima de crimes contra a integridade sexual pode

- exigir que o inquérito seja conduzido por uma pessoa do mesmo sexo (art. 153, 1, Código de Processo Penal);
- exigir que o inquérito seja traduzido por uma pessoa do mesmo sexo (art.68, 4, Código de Processo Penal; *caso deseje isso, por favor, nos informe dentro do mais breve possível para que possamos chamar uma tradutora ou um tradutor em tempo oportuno*);
- recusar-se a responder a perguntas relacionadas a sua intimidade (art.169, 4, Código de Processo Penal).

Só se pode decretar um confronto com a pessoa arguida contra a vontade da vítima, caso o direito a ser ouvida da pessoa acusada não possa ser garantido por outros meios (art.153, 2, Código de Processo Penal).

A pedido da vítima, o tribunal que decide sobre crimes contra a integridade sexual deve ser composto, pelo menos, por uma pessoa do mesmo sexo que a vítima (art.335, 4, Código de Processo Penal).

Medidas especiais para proteger vítimas menores (art.154 do Código de Processo Penal)

Estas medidas são validas para vítimas que no momento do inquérito ou do confronto sejam menores de idade.

A policia e o ministério público podem excluir a pessoa de confiança do processo, caso ela possa ter uma influencia especial sobre a vítima menor.

Caso o inquérito ou o confronto possam causar graves perturbações psíquicas na vítima menor, são validas as seguintes regras:

- A vítima menor de idade só pode ser confrontada com a pessoa arguida, caso ela o tenha pedido expressamente (art. 154, 4, letra a, Código de Processo Penal).
- Regra geral, a vítima menor de idade não pode ser interrogada mais que duas vezes durante todo o processo (art. 154, 4, letra b, Código de Processo Penal).
- Os inquéritos são realizados por um/uma agente de investigação com a formação especial para este fim e na presença de um/uma profissional especialmente formado/-a, com registo de imagens e tomadas de som (art. 154, 4, letra d, Código de Processo Penal).

Autores de acções civis

- **Direito de ser ouvido (art. 107 do Código de Processo Penal)**

Após abertura do processo de instrução pelo ministério público, a vítima que declarou expressamente a sua participação como autora/autor de acção civil ou penal tem o direito a ser ouvida, o que nomeadamente significa que lhe assistem os direitos de:

- a. ter acesso aos autos;
- b. participar nos actos do processo;
- c. fazer-se acompanhar por um representante legal;
- d. pronunciar-se acerca do caso e do processo;
- e. requerer a produção de provas.

- **Informações acerca da acção civil (art. 122 sgs. do Código de Processo Penal)**

No âmbito do processo penal, a pessoa prejudicada pode, como autor/autora privado/-a, fazer valer direitos civis decorrentes do crime.

O mesmo direito têm também os parentes próximos da vítima, caso façam valer direitos civis próprios perante a pessoa arguida.

A acção civil deve ser apresentada com a respectiva declaração à policia ou ao ministério público. O valor exigido através da acção civil deve ser indicado na declaração e brevemente fundamentado.

Caso o autor/a autora da acção privada retire a sua acção civil antes da conclusão da audiência principal de primeira instância, ele/ela pode apresentá-la novamente perante o tribunal civil.

As tarefas dos centros de aconselhamento para vítimas (para endereços e ofertas veja a última página)

Os centros de aconselhamento para vítimas informam e orientam as vítimas sobre os seus direitos e oferecem ou organizam ajuda médica, psicológica, social, material e jurídica. O serviço dos centros de aconselhamento é gratuito.

Caso a vítima esteja de acordo, o seu nome e endereço são comunicados a um centro de aconselhamento para vítimas (art. 305, 3, Código de Processo Penal). O centro de aconselhamento entra em contacto com a vítima logo após recepção da comunicação.

Formas de apoio à vítima (artigo 2 da Lei de Apoio a Vítimas)

O apoio à vítima abrange:

- a. aconselhamento e ajuda imediata;
- b. ajuda a longo prazo;
- c. participação nos custos para a ajuda prestada por terceiros a longo prazo;
- d. indemnização;
- e. satisfação;
- f. dispensa do pagamento dos custos.

Nos termos das disposições do artigo 2 da Lei de Apoio a Vítimas, o apoio à vítima é concedido, caso o crime tenha sido cometido na Suíça. Caso o crime tenha sido cometido no estrangeiro, a vítima pode beneficiar dos serviços prestados pelos centros de aconselhamento; nesse caso não se concede indemnizações, nem satisfações.

Indemnização (art. 19 sgs. da Lei de Apoio as Vítimas)

A vítima e os seus parentes têm direito a uma indemnização para o dano (financeiro) sofrido pela incapacidade ou morte da vítima.

Prestações recebidas pela vítima a título de reparação de danos serão descontadas da indemnização. A indemnização máxima é 120'000 francos suíços; não se efectua nenhum pagamento caso a indemnização monte em menos de 500 francos.

A autoridade cantonal competente presta um adiantamento, caso:

- a. a pessoa com direito a receber prestações precise de ajuda financeira imediata; e caso
- b. a curto prazo, as consequências do delito não possam ser determinadas com a suficiente segurança.

Satisfação (art. 22 sgs. da Lei de Apoio as Vítimas)

A vítima e os seus parentes têm direito a uma satisfação (reparação de danos morais), caso que esta seja justificada pela gravidade da incapacidade.

A satisfação mede-se pela gravidade da incapacidade. Monta, no máximo, em:

- a. 70'000 francos para vítimas;
- b. 35'000 francos para parentes.

Concede-se uma indemnização, caso a vítima seja prejudicada gravemente e as circunstâncias o justifiquem. Os efeitos do crime sofridos pela vítima são de importância principal. A culpabilidade do arguido não é o critério decisivo.

Requerimento e prazos (art. 24 sgs. da Lei de Apoio as Vítimas)

Quem deseja fazer valer o direito a uma indemnização ou satisfação ou quem quer receber um adiantamento sobre a indemnização, deve apresentar um requerimento dirigido à autoridade cantonal competente.

A vítima ou os seus parentes devem apresentar o requerimento a indemnização ou satisfação **no prazo de cinco anos após a ocorrência do crime ou após conhecimento do crime**, caso contrário os direitos prescrevem.

As prestações no âmbito do apoio à vítima são subsidiários e serão concedidas apenas caso que não fossem efectuadas prestações nenhuma ou fossem efectuadas prestações insuficientes pelo autor do crime, por outra pessoa ou por seguros.

Os Centros de Aconselhamento do Cantão de Thurgau

**Fachstelle Opferhilfe Thurgau, Stiftung BENEFO (Centro de Aconselhamento para Vítimas),
Zürcherstrasse 149, 8500 Frauenfeld, Tel. 052 723 48 26, opferhilfe@benefo.ch**

- Centro de aconselhamento geral para todo o tipo de casos não abrangidos por uma categoria específica de vítima, para a qual existe um serviço adequado.
- **Die Dargebotene Hand (Mão Estendida), Tel. 143**
Aconselhamento telefónico anónimo em situações de crise, **serviço de 24 horas para todo o tipo de violência.**